



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA**

**DESPACHO DECISÓRIO – CANCELAMENTO / BAIXA DE REGISTRO**

**Órgão:** Junta Comercial do Estado do Piauí

**Processo nº:** 00031.000268/2026-21

**Assunto:** Pedido de Cancelamento / Extinção de Registro NIRE

**Empresa:** GRÃOS E GRÃOS COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

**NIRE:** 22200907890

**CNPJ:** 17.862.484/0001-80

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Junta Comercial, instruído com a documentação formal encaminhada pela Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, por meio do Ofício nº 47/2026 – SG/JUCEMA, datado de 17 de março de 2026, dando ciência a esta Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI acerca do cancelamento de atos societários arquivados em relação à empresa GRÃOS E GRÃOS COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.862.484/0001-80.

Consta anexo aos autos o processo administrativo nº 2025.16201.01113, conduzido pela JUCEMA, consubstanciado no Parecer Jurídico nº 028/2026 e na Homologação da Presidência da JUCEMA, em que foram cancelados os seguintes atos registrares relativos à empresa GRÃOS E GRÃOS COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA (NIRE anterior: 21201398904).

- Ato nº 250623951, arquivado em 09 de junho de 2025
- Ato nº 250731126, arquivado em 12 de junho de 2025 - por meio da qual foi realizada a transferência da sede da sociedade do Estado do Maranhão para o Estado do Piauí;

O registro realizado nesta JUCEPI teve como único fundamento o Ato nº 250731126 da JUCEMA, que foi integralmente cancelado pela autoridade registral de origem em razão de fraude documental comprovada.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento determinado pela JUCEMA encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- a) Art. 115, § 5º, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, que dispõe constituírem exemplos de comprovada falsidade as situações em que se verifica a inexistência de assinatura válida ou a utilização de documentação falsa;
- b) Art. 171, II, do Código Civil, que trata da anulabilidade dos negócios jurídicos por vício de consentimento;
- c) Art. 54 da Lei nº 9.784/1999, que assegura à Administração Pública o direito de anular seus próprios atos ilegais;
- d) Art. 32 da Lei Federal nº 8.934/1994, que disciplina o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Considerando que o registro da transferência de sede nesta JUCEPI derivou exclusivamente do ato cancelado pela JUCEMA, impõe-se o cancelamento do NIRE nº 22200907890 e a comunicação ao DREI e demais órgãos competentes, com a consequente restauração do status registral anterior da empresa no Estado do Maranhão.

### DA DECISÃO

À vista do exposto, em conformidade com Votação Unanime do Colégio de Vogais em sessão plenária ordinária realizada no dia 08 de junho do corrente ano, acolhe-se a comunicação encaminhada ao tempo em que se determina o CANCELAMENTO do instrumento de alteração com transferência de sede empresarial.

Em consequência, proceda-se ao **CANCELAMENTO do NIRE nº 22200907890** e da inscrição de transferência de sede da empresa **GRÃOS E GRÃOS COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA** nesta Junta Comercial, em razão do cancelamento do ato originário pela JUCEMA;

Proceda-se com a anotação formal no histórico do processo a existência de fraude documental;



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA**

Proceda-se a comunicação do presente despacho ao DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração;

Notifique o requerente Sr. NICOLAS GALLETI GAVA VIANA das providências adotadas por esta Junta Comercial;

Publique-se, cumpra-se

Teresina-PI, 08 de junho de 2026.

**MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA  
PRESIDENTE JUCEPI  
COLEGIO DE VOGAIS**